



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXVI — 78º DA REPÚBLICA — NUM. 21.177

BELÉM — Quarta-feira, 3 de Janeiro de 1968

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DECRETO DE 20 DE
NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido, de
acôrdo com o artigo 73, item I,
da Lei n. 749, de 24 de dezem-
bro de 1953, o dr. Octávio Paulo
Cabral Wanzeller, diarista equi-
parado da Imprensa Oficial.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 20 de novembro de
1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO

Secretário de Estado
de Governo
(G. — Reg. n. 15620)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 19 DE
DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribuições
que lhe foram conferidas pelo
Decreto n. 5.600, de 24 de ju-
lho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo
com o artigo 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Raimundo Ocy Pereira Corrêa,
ocupante do cargo de Servente,
Nível 2, do Quadro Único, lota-
do no Matadouro do Maguari,
180 dias de licença para trata-
mento de saúde, a contar de 6
de novembro do corrente ano a
4 de maio do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 19 de dezembro de
1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. ALFREDO SILVA DE
MORAES RÊGO
Secretário de Estado
de Finanças
(G. — Reg. n. 15368)

DECRETO DE 19 DE
DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribuições
que lhe foram conferidas pelo
Decreto n. 5.600, de 24 de ju-
lho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo
com o artigo 98, da Lei n. 749

Governo do Estado

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

de 24 de dezembro de 1953, a
Raimundo Tupinambá Alho, ocu-
pante do cargo de Oficial Admi-
nistrativo, padrão G, do Quadro
Único, lotado na Divisão do Ma-
terial do Departamento do Ser-
viço Público, 30 dias de licença
para tratamento de saúde, em
prorrogação, a contar de 23 de
setembro a 22 de outubro do
corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 19 de dezembro de
1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. ALFREDO SILVA DE
MORAES RÊGO
Secretário de Estado
de Finanças
(G. — Reg. n. 15367)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 20 DE
DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribuições
que lhe foram conferidas pelo
Decreto n. 5.600, de 24 de ju-
lho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo
com o artigo 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Mary Chaves da Silva Guedes,
ocupante do cargo de Atendente
Nível 2, do Quadro Único, lota-
do no Centro de Saúde n. 2, da
Secretaria de Estado de Saúde
Pública, 30 dias de licença pa-
ra tratamento de saúde, em
prorrogação, a contar de 10 de
novembro a 9 de dezembro do
corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 20 de dezembro de
1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. CARLOS GUIMARAES
PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde
Pública
(G. — Reg. n. 15423)

DECRETO DE 20 DE
DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribuições
que lhe foram conferidas pelo
Decreto n. 5.600, de 24 de ju-
lho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo
com o artigo 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Valmiki Sales Mendonça, ocu-
pante do cargo de Médico Tisio-
logista, Nível 16, do Quadro
Único, lotado na Divisão de Tu-
berculose da Secretaria de Es-
tado de Saúde Pública, 45 dias
de licença para tratamento de
saúde, a contar de 6 de novem-
bro a 20 de dezembro do cor-
rente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 20 de dezembro de
1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. CARLOS GUIMARAES
PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde
Pública
(G. — Reg. n. 15424)

DECRETO DE 20 DE
DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribuições
que lhe foram conferidas pelo
Decreto n. 5.600, de 24 de ju-
lho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo
com o artigo 103, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
com o artigo 103, da Lei n. 749,
Clélia dos Santos Guimarães,
ocupante do cargo de Atendente,
Nível 2, do Quadro Único, lota-
do no Posto de Higiene da Pe-
dreira, 120 dias de licença para
tratamento de saúde, em prorro-

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone.: 9998
Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo
TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE

Anual	50,00	VENDA DE DIÁRIOS	
Semestral	25,00	Número avulso	NCr\$ 0,20
		Número atrasado ao ano	0,06
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
Anual	60,00	Página comum	0,70
Semestral	30,00	Página de contabilidade — preço fixo	80,00
ASSINATURAS			
	NCr\$		

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPrensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

gação, a contar de 5 de novembro do corrente ano a 4 de março do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 15425)

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Eunice de Lima Maia, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível 5, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 2 de novembro do corrente ano a 30 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 15426)

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Antonieta da Paixão Santos, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 6 de novembro do corrente ano a 4 de maio do ano vindouro.

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
IMPrensa Oficial do Estado**

Comunicamos aos nossos prezados assinantes os novos preços de assinaturas do "Diário Oficial do Estado" que deverão vigorar a partir de 1.º de janeiro de 1968:

ASSINATURAS:

ANUAL NCr\$ 50,00

SEMESTRAL NCr\$ 25,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

ANUAL NCr\$ 60,00

SEMESTRAL NCr\$ 30,00

DIÁRIO

NÚMERO AVULSO NCr\$ 0,20

NÚMERO ATRASADO NCr\$ 0,60 (ao ano)

A DIRETORIA DA IMPrensa Oficial do Estado

(Reg. n. 14.596 — Dias 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 27, 28, 29, 30-12-67 e 3. 4, 5 e 6.1.68).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 15427)

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Fernanda Eugênia Luz da Mota, ocupante do cargo de Médico Clínico, Nível 16, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 15 dias de licença para acompanhar pessoa da família, a contar de 25 de outubro a 8 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 15428)

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Teodora da Costa, ocupante do cargo de Enfermeira, Nível 16, do Quadro Único, lotado na Divisão Técnica da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 10 dias de licença para acompanhar pessoa da família, a contar de 16 a 26 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 15429)

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zila Nonata Coelho Pinto, ocupante do cargo de Auxiliar de Estatística, Nível 6, do Quadro Único, lotado na Divisão Técnica da Secretaria de Estado de Saúde Pública, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 15430)

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Graças Ferreira Batista, ocupante do cargo de Médico Clínico, Nível 16, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 21.3.36 a 21.3.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 15431)

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Waldir de Souza, ocupante do cargo de Motorista, Nível 5, do Quadro Único, lotado na Divisão Administrativa da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 1.157 a 1.167.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 15432)

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alice Martins Trindade, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13 de novembro a 12 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 15621)

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cirene Pimentel Chaves, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 28 de agosto a 6 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 15622)

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Darci Osvaldina de Moura, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 6 de novembro a 5 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 15623)

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisco Rodrigues de Vasconcelos, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 31 de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 15624)

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisco Batista Pinheiro, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 22 de outubro a 5 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 15625)

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Guajarina Ferreira de Abreu, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 14 de novembro a 28 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 15626)

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Heloisa Helena Coqueiro, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 28 de outubro a 11 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 15627)

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mirtes Pinto de Oliveira, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de novembro do corrente ano a 3 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Barbosa Cassundé, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 7 de novembro a 16 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Ferreira da Silva, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 16 de novembro a 30 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosa Gomes Lourenço, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública (4) sete meses de licença especial correspondente ao decênio de 5.857 a 5.867.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Nonato Alves Pacheco, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 30 de outubro a 28 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 15632)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1967**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Darcy Lobato de Souza, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 de outubro a 23 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14294)

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clarice Cotrim Pinheiro, ocupante do cargo de Diretor, Nível 10, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11 de outubro a 8 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14293)

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cândida Cunha e Sousa, ocupante do cargo de auxiliar de escritório, Nível 2, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 30 de outubro a 28 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14292)

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clair Costa Abbade, ocupante do cargo de Diretor, Nível 10, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16 de outubro a 14 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14291)

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aida Paixão Monteiro, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 de outubro a 30 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14290)

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonia Neves Pina, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, da Fundação Educacional do Estado do Pará, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 25 de outubro a 14 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14289)

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Azevedo da Silva, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença em prolação para tratamento de saúde, a contar de 23 de setembro a 1 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14288)

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Tecla Lopes Costa, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença repouso, a contar de 24 de agosto a 22 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14286)

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Walter Rossy, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 19 de outubro a 17 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha da Cruz Moraes, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 180 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 de outubro do corrente ano a 7 de abril do ano próximo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Tacila Carvalho Afonso, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 de outubro do corrente ano a 7 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 21 DE
NOVEMBRO DE 1967**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Paula de Santana, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 19 de outubro do corrente ano a 16 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO

Secretário de Estado de
Governo

Prof. HELIO ANTONIO
MOKARZEL

Respondendo pelo Expediente
da Secretaria de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14324)

**DECRETO DE 21 DE
NOVEMBRO DE 1967**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel de Souza Gemaque, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 28 de setembro a 1 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO

Secretário de Estado de
Governo

Prof. HELIO ANTONIO
MOKARZEL

Respondendo pelo Expediente
da Secretaria de Estado de
Educação e Cultura

**DECRETO DE 21 DE
NOVEMBRO DE 1967**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Maia da Silva, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 30 de setembro a 28 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO

Secretário de Estado de
Governo

Prof. HELIO ANTONIO
MOKARZEL

Respondendo pelo Expediente
da Secretaria de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14322)

**DECRETO DE 21 DE
NOVEMBRO DE 1967**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mariana Rodrigues de Andrade e Silva, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de setembro a 15 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO

Secretário de Estado de
Governo

Prof. HELIO ANTONIO
MOKARZEL

Respondendo pelo Expediente
da Secretaria de Estado de
Educação e Cultura

**DECRETO DE 21 DE
NOVEMBRO DE 1967**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Leonildes Gaia Lopes, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 24 de outubro do ano em curso a 21 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO

Secretário de Estado de
Governo

Prof. HELIO ANTONIO
MOKARZEL

Respondendo pelo Expediente
da Secretaria de Estado de
Educação e Cultura

**DECRETO DE 21 DE
NOVEMBRO DE 1967**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Jorge Meninêia Balão, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 23 de outubro do corrente ano a 20 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO

Secretário de Estado de
Governo

Prof. HELIO ANTONIO
MOKARZEL

Respondendo pelo Expediente
da Secretaria de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14319)

**DECRETO DE 21 DE
NOVEMBRO DE 1967**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joveniana de Oliveira Pacheco, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 de outubro a 8 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO

Secretário de Estado de
Governo

Prof. HELIO ANTONIO
MOKARZEL

Respondendo pelo Expediente
da Secretaria de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14318)

**DECRETO DE 21 DE
NOVEMBRO DE 1967**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Anna Christina Rebelo de Barros, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 3 de outubro a 1 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO

Secretário de Estado de
Governo

Prof. HELIO ANTONIO
MOKARZEL

Respondendo pelo Expediente
da Secretaria de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14287)

**DECRETO DE 26 DE
DEZEMBRO DE 1967**

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alemar Moreira de Sousa, do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

Prof. HELIO ANTONIO
MOKARZEL

Respondendo pelo Expediente
da Secretaria de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15634)

**DECRETO DE 26 DE
DEZEMBRO DE 1967**

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro

de 1953, Amarília Leite Natália Branco, do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

Prof. HELIO ANTONIO
MOKARZEL

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria de Estado de
Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 15635)

**DECRETO DE 26 DE
DEZEMBRO DE 1967**

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo

com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Ribeiro, do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

Prof. HELIO ANTONIO
MOKARZEL

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria de Estado de
Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 15636)

**DECRETO DE 26 DE
DEZEMBRO DE 1967**

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo

com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes França da Silva, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

Prof. HELIO ANTONIO
MOKARZEL

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria de Estado de
Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 15637)

**DECRETO DE 26 DE
DEZEMBRO DE 1967**

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo

com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Guilhermina Ferreira, do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

Prof. HELIO ANTONIO
MOKARZEL

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria de Estado de
Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 15638)

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Silvana Ramos Coimbra, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15639)

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sulamita Rodrigues Franco, do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15640)

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Seila dos Santos Gomes, do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha Freire Holanda, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15642)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Resolução Nº 92 — De 15 de Dezembro de 1967

EMENTA: — Autoriza o funcionamento, a título precário, da Escola Primária "Samuel Nystrom", no Município de Belém, Estado do Pará.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada nesta data; Resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica autorizada a funcionar, a título precário, a Escola Primária "Samuel Nystrom", no Município de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º — A presente resolução é válida até a vigência da Lei que estabelecer o Sistema Estadual de Educação quando o processo será renovado de acordo com as normas definitivas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º — Cabe ao Departamento de Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura designar inspetor itinerante para permanente fiscalização desta Escola.

Art. 4º — Cabe ao Departamento de Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, proceder, em seus arquivos, ao fichário identificativo do Estabelecimento ora autorizado a funcionar.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 15 de dezembro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

— Presidente do Conselho —
(Reg. n. 15.646. Dia 29-12-67)

Resolução Nº 93 — De 15 de Dezembro de 1967

EMENTA: — Autoriza o funcionamento, a título precário, da Escola Primária "Coração de Jesus", no Município de Belém, Estado do Pará.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada nesta data; Resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica autorizada a funcionar, a título precário, a Escola Primária "Coração de Jesus", no Município de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º — A presente resolução é válida até a vigência da Lei que estabelecer o Sistema Estadual de Educação quando o processo será renovado de acordo com as normas definitivas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Secretaria de Estado de Educação

Art. 3º — Cabe ao Departamento de Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura designar inspetor itinerante para permanente fiscalização desta Escola.

Art. 4º — Cabe ao Departamento de Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, proceder, em seus arquivos, ao fichário identificativo do Estabelecimento ora autorizado a funcionar.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém 15 de dezembro de 1967.

— Presidente do Conselho —
(Reg. n. 15.647. Dia 29-12-67)

Resolução Nº 94 — De 15 de Dezembro de 1967

EMENTA: — Autoriza o funcionamento, a título precário, do Educandário "Nossa Senhora das Neves", no Município da Vigia, Estado do Pará.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada nesta data; Resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica autorizado a funcionar, a título precário, o Educandário "Nossa Senhora das Neves", no Município da Vigia, Estado do Pará.

Art. 2º — A presente resolução é válida até a vigência da Lei que estabelecer o Sistema Estadual de Educação quando o processo será renovado de acordo com as normas definitivas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º — Cabe ao Departamento de Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, designar inspetor itinerante para permanente fiscalização deste Educandário.

Art. 4º — Cabe ao Departamento de Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, proceder, em seus arquivos, ao fichário identificativo do Estabelecimento ora autorizado a funcionar.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 15 de dezembro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

— Presidente do Conselho —
(Reg. n. 15.648. Dia 29-12-67)

Resolução Nº 95 — de 15 de Dezembro de 1967

EMENTA: — Autoriza a Secretaria de Estado de Educação e Cultura a conceder Certificado de Isenção à Empresa IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada nesta data; Resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica a Secretaria de Estado de Educação e Cultura autorizada a conceder Certificado de Isenção à Empresa IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A., referente ao ano letivo de 1967.

Art. 2º — Cabe ao Departamento de Ensino Primário expedir o certificado referido no artigo anterior.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 15 de dezembro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

— Presidente do Conselho —
(Reg. n. 15.649. Dia 29-12-67)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

(D.E.R. — PA.)

PORTARIA N. 1882 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Elevar para 60% (sessenta por cento), a contar de 10. de novembro até 31 de dezembro do corrente ano, a gratificação de tempo integral do funcionário Rodolfo Mauricio de Lima Ferreira, considerando a imperiosa necessidade de serviço e novos encargos a serem atribuídos ao aludido funcionário, com conclusão prevista até 31.12.1967.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de novembro de 1967.

(a) ENG. ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Diretor Geral
(Reg. n. 2928 — Dia —)

PORTARIA Nº 1883, — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Prorrogar por mais um ano, a contar de 1.11.1967 os efeitos da Portaria número 2424/DG, de 14.11.1966, que colocou à disposição do Governo do Estado, sem ônus para o DER-PA., o funcionário Camilo Sá e Souza Porto de Oliveira, Engenheiro do Quadro Único, lotado no Serviço de Projetos da Divisão de Planejamento e Coordenação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de novembro de 1967.

(a) ENG. ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Diretor Geral
(Reg. n. 2923 — Dia — 3-1-68)

PORTARIA N. 1890 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Determinar que a contar de 20.11.1967, o servidor Onélio Siqueira Seabra, Engenheiro, em serviço na Rodovia PA-70, trecho BR-010-Marabá, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva com percepção de gratificação na base de 100% de conformidade com o que faculta a Resolução número 728/67-CR e o que estabelece a Portaria número 825/64-DG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de novembro de 1967.

(a) ENG. ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral
(Reg. n. 2928 — Dia —
3-1-68)

PORTARIA N. 1892 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27.12.1965.

Considerando a necessidade de regularização funcional;

Considerando a informação constante do Ofício no. 211/67 — RPAS-DB, de 7-11-1967, do INPS, assunto do processo interno no. 4123/67;

RESOLVE:

Desligar deste Órgão, em caráter definitivo, a contar de 17 de outubro de 1966, o servidor VITOR SOARES FILHO, braçal da 4ª DR, considerando que ter sido concedida aposentadoria por invalidez.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de novembro de 1967.

(a) ENG. ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral
(Reg. n. 2928 — Dia —
3-1-68)

PORTARIA N. 1893 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Desligar deste Órgão, a contar de 6.11.1967, por motivo de falecimento, conforme processo interno no. 5065/67, o servidor JOSÉ MARIA DA SILVA, braçal da 2ª Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de novembro de 1967.

(a) ENG. ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral
(Reg. n. 2928 — Dia —
3-1-68)

PORTARIA N. 1897 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Conceder, a partir de 27.5.67, ao servidor MANOEL DAS CHAGAS MARQUES, braçal da 2ª. Residência — 1ª. Divisão Regional, o adicional de dez por cento (10%) sobre seus vencimentos, de acordo com o que estabelece o artigo 9º. da Resolução n. 150/54-CRE, e tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial constante do processo interno no. 3316/67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de novembro de 1967.

(a) ENG. ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral

(Reg. n. 2928 — Dia —
3-1-68)

PORTARIA N. 1925 DE 1 DE DEZEMBRO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27.12.1965.

Considerando que com a reestruturação administrativa do DER-Pa., levada a efeito pela Lei Estadual no. 3.624, de 27.12.1965, combinado com o Decreto no. 5.168 de 15 de junho de 1966, que descentralizou os serviços do Órgão em Administração Central e 4 Divisões Regionais, as quais se encontram necessitando urgentemente do provimento de determinadas vagas em seus respectivos quadros, para a necessária implantação e funcionamento das mesmas;

Considerando o que dispõe o item II do Decreto Estadual no. 4.821-B, de 2.7.1965, publicado no D.O.E. de 3.7.1965 que altera a redação do art. 2º do Decreto 4442, de 31.7.1964;

Considerando ainda o que dispõe o parágrafo único do art. 179 da Constituição Política do Estado do Pará publicado no Diário Oficial do Estado no. 20.223 de 17 de maio de 1967.

RESOLVE:

Nomear o servidor ADALBERTO ARAUJO ROCHA, ocupante da função de Escriturário variável da Administração do Órgão, para exercer em caráter efetivo, o cargo de ESCRITURÁRIO Nível 4, Classe A, do Quadro Único do Pessoal deste DER-Pa., com lotação na Seção do Pessoal da 2ª. Divisão Regional, ficando ressalvado que, à presente nomeação, aplicar-se-á o disposto no art. 26 e seu parágrafo único da Lei Estadual 749, de 24.12.1953, isto é, nesse dentro de TRINTA (30) DIAS, a contar da data da publicação deste ato no D.O.E., sob pena de ser tornado sem efeito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 1 de dezembro de 1967.

(a) ENG. ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral

(Reg. n. 2928 — Dia —
3-1-68)

PORTARIA N. 1926 DE 1 DE DEZEMBRO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Determinar, que a contar de 1º. de dezembro de 1967, o funcionário ADALBERTO ARAUJO ROCHA, Escriturário do Quadro Único, lotado na Seção do Pessoal da 2ª. Divisão Regional, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60%, de conformidade com o que facultam as Resoluções 515/64 e 728/67 — CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 1 de dezembro de 1967.

(a) ENG. ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral
(Reg. n. 2928 — Dia —
3-1-68)

PORTARIA N. 1928 DE 1 DE DEZEMBRO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27.12.1965.

Considerando que com a reestruturação administrativa do DER-Pa., levada a efeito pela Lei Estadual no. 3.624, de 27.12.1965, combinado com o Decreto no. 5.168 de 15 de junho de 1966, que descentralizou os serviços do Órgão em Administração Central e 4 Divisões Regionais, as quais se encontram necessitando urgentemente do provimento de determinadas vagas existentes em seus respectivos quadros, para a necessária implantação e funcionamento das mesmas;

Considerando o que dispõe o item II do Decreto Estadual no. 4.821-B, de 2.7.1965, publicado no D.O.E. de 3.7.1964;

Considerando ainda o que dispõe o parágrafo único do art. 179 da Constituição Política do Estado do Pará publicado no Diário Oficial do Estado no. 20.223 de 17 de maio de 1967.

RESOLVE:

Nomear o servidor RAIMUNDO FELICIO FILHO, ocupante da função de Escriturário variável da Administração do Órgão, para exercer em caráter efetivo, o cargo de ESCRITURÁRIO Nível 4, Classe A, do Quadro Único do Pessoal deste DER-Pa., com lotação na Seção do Pessoal da 2ª. Divisão Regional, ficando ressalvado que, à presente nomeação, aplicar-se-á o disposto no art. 26 e seu parágrafo único da Lei Estadual 749, de 24.12.1953, isto é, nesse dentro de TRINTA (30) DIAS, a contar da data da publicação deste ato no D.O.E., sob pena de ser tornado sem efeito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 1 de dezembro de 1967.

(a) ENG. ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral

(Reg. n. 2928 — Dia —
3-1-68)

PORTARIA N. 1929 DE 1 DE DEZEMBRO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Determinar, que a contar de 1º. de dezembro de 1967, o funcionário RAIMUNDO FELICIO FILHO, Escriturário do Quadro Único, lotado na Seção do Pessoal da 2ª. Divisão Regional, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60%, de conformidade com o que estabelecem as Resoluções 515/64 e 728/67 — CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 1 de dezembro de 1967.

(a) ENG. ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral
(Reg. n. 2928 — Dia —
3-1-68)

PORTARIA N. 1930 DE 1 DE DEZEMBRO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Designar o funcionário SAMUEL GABBAY, Dentista do Quadro Único, para no período de 1º. a 30 de dezembro do corrente ano, responder pelo expediente da Seção Odontológica — SMS, durante o impedimento de seu titular que deverá entrar em gozo de férias regulamentares.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 1 de dezembro de 1967.

(a) ENG. ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral
(Reg. n. 2928 — Dia —
3-1-68)

PORTARIA N. 1932 DE 1 DE DEZEMBRO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Transferir o servidor CARMELYN SARATVA DE ASSIS, Tonómetro variável deste Departamento, para a dedicação com que se houve na qualidade de responsável pelo serviço de campo e fiscalização dos ramais definitivos, nos trechos Castanhal-Anhanha, Anhanha-São Francisco do Pará, São Francisco do Pará-Jambú-Açu, Jambú-Açu-Igarapé-Açu, Nova Timboteua-Timboteua e Nova Timboteua-Peixe-Boi.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 1 de dezembro de 1967.

(a) ENG. ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral

(Reg. n. 2928 — Dia —
3-1-68)

PORTARIA Nº 1942 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27.12.1965

Considerando que o servidor exercia a função de Operador de Máquinas de 1ª Classe, com o salário mensal de NCR\$ 117,00.

Considerando que pela Portaria no. 1193/67 — DG, de 14.7.1967, foi classificado na função de MOTORISTA, com o salário mensal de NCR\$ 105,00, sofrendo uma redução salarial de NCR\$ 12,00,

Considerando o parecer Jurídico exarado às fls. 7 do processo interno no. 4773/67,

RESOLVE:

Determinar, a contar de 14.7.1967, o pagamento de uma gratificação de complementação em favor do servidor JOÃO ALVES CARDOSO, motorista da 2ª. DR, gratificação essa que deverá ser igual a diferença entre o salário de NCR\$ 117,00, correspondente à função de operador de 1ª. classe que exercia o servidor, e o salário de MOTORISTA em que se encontra classificado, desaparecendo a citada gratificação assim que a mesma for absorvida por aumentos de vencimentos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 6 de dezembro de 1967.

(a) ENG. ALIRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral

(Reg. n. 2928 — Dia 29-12-67.)

PORTARIA Nº 1949 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27.12.1965

RESOLVE:

Conceder, a partir de 10. de dezembro de 1967, NOVENTA (90) DIAS de licença gestação, à funcionária ELZA SALES LOBATO, Contabilista do Quadro Unico, tendo em vista o que estabelece o artigo 107 da Lei Estadual no. 749, de 24.12.1953, aplicável à espécie por força do Decreto no. 1935, e de acordo com o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno no. 4659/67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 7 de dezembro de 1967.

(a) ENG. ALIRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral

(Reg. n. 2928. — Dia 29-12-67.)

Serviço de Fiscalização da Medicina, Farmácia e Odontologia, em 4 de janeiro de 1967.

Dr. Alvaro Nascimento
Chefe da S. F. M. F. O.

VISTO:
Dr. Carlos G. P. da Silva
Secretário de Saúde
(Reg. n. 026. — Dia 3-1-67)

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

DEPARTAMENTO DE TERRAS E CADASTRO RURAL

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Tenente-Coronel ALACID DA SILVA NUNES no processo originado do Mem. nº 008/67 sobre a revisão de Títulos Definitivos, em cumprimento da Portaria Governamental 442/67, em que são interessados os Senhores: Dalton dos Reis Gonçalves, Abdul Hamide Sebba, Farjalla Miguel Jacob, Reinaldo Edmundo Pimentel, Orlinda Maria Duarte Cunha, Maria Machado da Silva, Guilhermina Machado, José Antonio da Costa, Olímpio de Freitas Costa Neto, José Raimundo de Andrade Ramos, Eupídio Aristides de Freitas, Rui Braz Neves Ribeiro de Araújo, João Higino Ribeiro de Araújo Neves, José Angrissani, Luiz Gonzaga da Silva Tescari, Yedda Sidon Pinheiro de Moraes, Oreny Garcia de Moraes, Argemiro Barbosa da Cruz, Antonio Nunes de Rezende, Paulo Bittencourt de Miranda, Lázaro Lourenço da Silva, Ivan Junqueira Paranaíba, Nuzia Faria Miranda, Goianio Borges Teixeira, Américo Nunes da Silveira e outro, contendo vinte e cinco (25) Títulos Definitivos:

1 — Retifique-se os 23 Títulos da Relação anexa.

2 — A SAGRI para tomar as providências cabíveis quanto aos Títulos de nºs 29 e 61, em nome de Orlinda Maria Duarte Cunha e Reinaldo Edmundo Pimentel, respectivamente.

Belém, 30 de dezembro de 1967
(Reg. nº 027. — Dia 3-1-67)

**Ministério do Exército
COMANDO MILITAR DA
AMAZÔNIA E 8ª REGIÃO
MILITAR**

Comissão de Concorrência
As firmas construtoras, os fornecedores de materiais e equipamentos, a indústria e o comércio em geral ficam cientes que serão realizadas obras de vulto pela Seção do Serviço de Obras (SSO/8), no corrente ano.

Os interessados estão convidados a comparecerem junto à esta Comissão, que funciona no Quartel da 8ª Região Militar, (Praça da Bandeira) nos horários de 8 às 11 e das 16 às 18 horas (HBV), a fim de receberem informações quanto à documentação exigida pela Por-

taria Ministerial nº 37-GB-65, de modo a se habilitarem a inscrição.

Belém, 2 de janeiro de 1968.
Carlos de Amorim Rocha
Ten.-Cel. Presidente da Comissão de Concorrência.
(Reg. n. 04. Dia 3-1-68).

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO

RESOLUÇÃO Nº 66 — De 20 de Dezembro de 1967

O Conselho Estadual de Trânsito, de acordo com o Artigo 22 do Regimento Interno e o deliberado na sessão de hoje, etc.

RESOLVE: —

DEFERIR o solicitado pelo cidadão Alemar Dias Rodrigues no processo nº 12.553, em que requer a devolução dos documentos que anexou ao processo nº 84.50, a quando do registro do carro de chapa número 60.80, adquirido na Caixa Econômica do Pará, conforme voto orientador do dr. José Chaves Camacho, aprovado por unanimidade.

Cumpra-se e publique-se.
Belém, 20 de dezembro de 1967

(a) Dr. José Maria de Vasconcelos Machado

— presidente —
Dr. José Chaves Camacho

— relator —
Tte.-Cel. Adonis R. Guimarães e Santos

Dr. Augusto Nogueira
Sr. Cipriano Rodrigues das Chagas

Dr. Augusto César Lobato
(Reg. n. 15.716. — Dia 3-1-68)

RESOLUÇÃO Nº 67 — De 20 de Dezembro de 1967

O Conselho Estadual de Trânsito, de acordo com o Art 22, do Regimento Interno e o deliberado na sessão de hoje, etc.

RESOLVE:

DEFERIR o solicitado pelo cidadão Lúcio Barel de Palva, no processo nº 12.594, pedindo seja o ônibus de sua propriedade de chapa nº 83.685 (chapa do Estado da Guanabara) e atualmente chapa nº 90.760, deste Estado seja lotado na linha Praça Amazonas—Canudos, conforme voto orientador do Dr. Augusto César Lobato, aprovado por unanimidade.

Cumpra-se e publique-se.
Belém, 20 de dezembro de 1967

(a) Dr. José Maria de Vasconcelos Machado

— Presidente —
Dr. Augusto César Lobato

— relator —
Tte.-Cel. Adonis R. Guimarães e Santos

Dr. Augusto Nogueira
Sr. Célio Sampaio

Dr. José Chaves Camacho
Sr. Cipriano Rodrigues das Chagas

(Reg. n. 15.717. Dia 3-1-68)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE SAÚDE
PÚBLICA

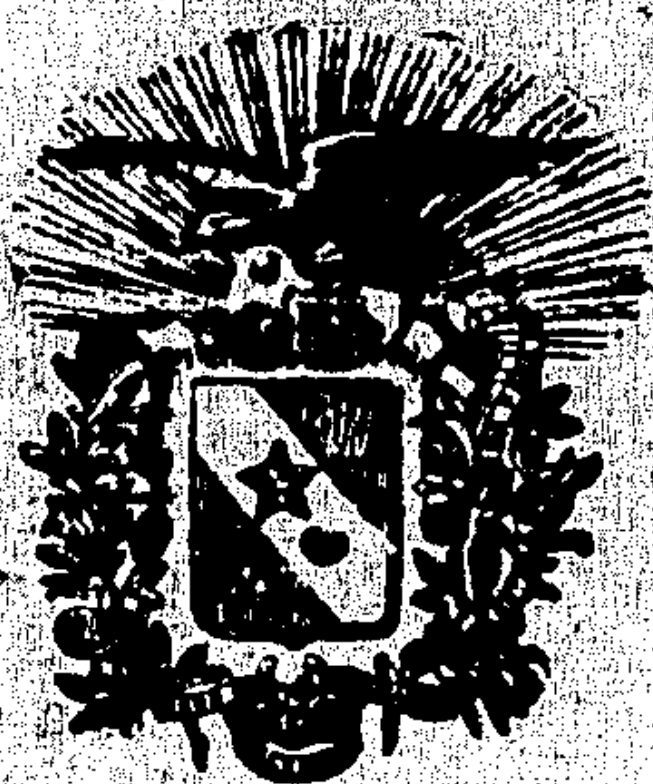
**Serviço de Fiscalização
da Medicina, Farmácia e
Odontologia****A V I S O**

A Secretaria de Estado de Saúde Pública avisa aos Srs. Proprietários de Farmácias, Drogarias, Depósitos de Drogas, Suprimentos de Socorros Farmacêuticos, Laboratórios de Especialidades Farmacêuticas, Laboratórios Farmacêuticos privados de Hospitais, Casas de Saúde, Sanatórios e Ambulatórios mantidos por Estabelecimentos Religiosos, Sociedades Benéficas e Congêneres, Herançarias, Laboratórios de Prótese, Casas de Óticas, Salões de Beleza, Estabelecimentos que comerciarem com Artigos Dentários, Hospitais, Casas de Saúde, Ambulatórios Médicos etc. Que deverão obter ou renovar as Licenças para os citados Estabelecimentos, conforme preceituam os Decretos-Lei 20.377 de 8 de Setembro de 1.931 e 50.780 de 10 de junho de 1.961 em vigor até 31 de março do corrente ano, sob pena de multa, informamos que, de acordo com o Artigo segundo do Decreto 50.780 de 10-6-61 — A Patente de registro, prevista no capítulo III do Decreto nº 45.422 de Fevereiro de 1959 que regulamentou e consolidou as disposições sobre o Imposto de

Consumo, só será concedida para o Comércio de Especialidades e Produtos Farmacêuticos, aos Estabelecimentos que possuírem Licença do Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina, Farmácia ou das Repartições congêneres nos Estados e Territórios, sob pena de Multa ao Comprador e Vendedor.

Os Srs. Proprietários de Institutos Hospitalares de qualquer natureza Pública ou Particulares, Laboratórios de Análises Clínicas e Pesquisas Clínicas, Laboratórios de Sêros, Vacinas e outros produtos Biológicos, Gabinetes de Raios X, Gabinetes Dentários e Institutos, de Psicoterapia, Fisioterapia e Ortopedia e Estabelecimentos de Duchas ou Banhos Medicinais, de acordo com os Artigos 24, 26 e 28 do Decreto 20.931 de 11 de janeiro de 1932, em vigor, devem renovar a Licença ou fazer o registro nesta Secretaria de Saúde até o prazo previsto em Lei, sendo aplicadas as Sanções estabelecidas pelos Decretos citados aos infratores.

Chamamos a atenção dos Srs. Proprietários dos Estabelecimentos que consta o presente aviso para a regularização urgente dos mesmos, visto esta Secretaria de Saúde Pública estar determinada a agir rigorosamente contra os faltosos de acordo com a Legislação em vigor.



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — Quarta-feira, 3 de Janeiro de 1968

NUM. 5.660

ACÓRDÃO N. 548

Pedido de férias regulamentares
Requerente — Maria Nauar Chaves, Pretora do Termo Judiciário de Inhangapi, Comarca de Castanhal.

Relator — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de férias regulamentares em que é requerente Maria Nauar Chaves, Pretora do Termo Judiciário de Inhangapi, Comarca de Castanhal. Maria Nauar Chaves, requereu férias regulamentares referente ao ano de 1965, a contar de 8 de novembro do corrente ano. A Secretaria informou, que a pretora não gozou o período de férias a que se refere, conforme se verifica no Livro competente. Pósto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acordam os senhores Juizes do Tribunal de Justiça em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, deferir as férias a pretora requerente de acordo com o pedido, a contar de 8 de novembro corrente.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 8 de novembro de 1967.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator.
(G. — Reg. n. 15.2265 — Dia 28.12.67)

ACÓRDÃO N. 549

Pedido de férias regulamentares
Requerente — O Bel. Valdir Evandro Sarubi de Medeiros, Pretor de Augusto Corrêa, Comarca de Bragança.

Relator — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de férias regulamentares em que é requerente o Bel. Valdir Evandro Sarubi de Medeiros, Pretor de Augusto Corrêa, Comarca de Bragança.

Valdir Evandro Sarubi de Medeiros, requereu férias regulamentares, de acordo com a Lei vigente, relativas ao período de 1965, a partir de 2 de novembro

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

corrente. A Secretaria informou que o bacharel requerente teve sua licença para tratamento de saúde — dois (2) anos expirada a 1 do corrente, não constando, nesta Secretaria, ter reassumido suas funções. Pósto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acordam os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, deferir as férias de sessenta (60) dias ao pretor requerente, de acordo com o pedido, a contar de 2 de novembro corrente.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 8 de novembro de 1967.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 14 de dezembro de 1967. — Luis Faria, secretário do T.J.E.
(G. — Reg. n. 15.264 — Dia 28.12.67)

ACÓRDÃO N. 550

Pedido de habeas-corpus da Capital

Impetrante — Evilasio Souza a favor de Hermes Coriolano da Silva.

Relator — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" em que é impetrante Evilasio Souza a favor de Hermes Coriolano da Silva.

Avilasio Souza, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" a favor de Hermes Coriolano da Silva, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Praça Centenário n. 89 Bairro do Telégrafo. Alega o impetrante, que o paciente se encontra preso no Presídio São José, sem culpa formada sofrendo coação ilegal em sua liberdade de locomoção. Solicitadas informações, as prestou o Exmo. Sr. Julz de Direito da 1a. Vara Penal, que os autos de prisão

em flagrante, referente ao cidadão Hermes Coriolano da Silva, foram distribuídos ao dr. 2o. Promotor Público. Pósto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acordam os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado em conferência de Tribunal Pleno negar a ordem em face da informação prestada unanimemente.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 8 de novembro de 1967.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator.
(G. — Reg. n. 15.267 — Dia 28.12.67)

ACÓRDÃO N. 551

Pedido de habeas-corpus da Capital

Impetrante — Antonio Maria de Freitas Leite a favor de Genesio Ayres Figueiredo.

Relator — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" em que é impetrante Antonio Maria de Freitas Leite a favor de Genesio Ayres Figueiredo.

Antonio Maria de Freitas Leite, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" a favor de Genesio Ayres Figueiredo, brasileiro, casado, comerciante e pecuarista, residente e domiciliado em Marabá, alegando que o paciente se encontra detido naquela cadeia pública à ordem do suplente de pretor da Comarca.

Pósto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acordam os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno conceder a ordem sem prejuízo do procedimento legal contra o paciente, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Presidente, Alvaro Pantoja, Delival Nobre e Moacir Moraes.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 27 de outubro de 1967.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 14 de dezembro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 15.268 — Dia 30.12.67)

ACÓRDÃO N. 552

Embargos Cíveis da Capital

Embargante — Acácio de Jesus Felício Sobral.

Embargado — Vicente de Paula Marçal.

Relator — Exmo. Sr. Des. Moacir Moraes.

EMENTA — Em princípio, toda locação residencial tem por fim abrigar os membros de uma família; disso não se pode concluir, porém, que todos esses membros estejam autorizados continuar a locação, afastando-se o chefe, ainda mesmo vivam sob sua dependência econômica. As únicas hipóteses autorizadas estão contidas no bôjo do art. 9º, da atual Lei do Inquilinato e se referem ao caso de falecimento do locatário, ou seja, do chefe da família. O locatário que tem a seu encargo alguns membros da família, deve consigo levar os seus entes ao mudar de residência, mas não deixar o peso aos ombros do locador do prédio onde se encontravam, que não tem obrigação alguma de suportar o ônus.

RELATÓRIO

A espécie versa uma ação de despejo de casa residencial à Praça Floriano Peixoto, 904, Vila Américo Sobral 6, proposta pelo embargante Acácio de Jesus Felício Sobral, contra o embargado Vicente de Paula Marçal, com fundamento no inciso II, do art. II, da Lei n. 4.494, de 25 de novembro de 1964 (infração de obrigação legal e infração de obrigação contratual). Disse o embargante, que alu-

gou a referida casa ao embargado mediante contrato (fls. 16 dos autos), cuja cláusula quinta está assim redigida: "O locatário não poderá suplicar o imóvel locado, nem ceder a presente locação, salvo consentimento expresso, por escrito, do locador". Ocorre, que o inquilino mudou de residência, passando residir à Travessa Mercedes, 355, deixando pessoas estranhas no prédio. O art. 90 da Lei citada n. 4.492, só permite a transferência para parentes em caso de morte do locatário, mas o Sr. Vicente de Paula Marçal está vivo, com residência nesta capital, violando, assim, o contrato.

A contestação, no mérito, discute em termos enfáticos, que não houve infringência da cláusula contratual ou de disposição legal; e que ainda tivesse ocorrido o fato alegado, o pretendido despejo não poderia ser decretado.

A sentença de primeira instância julgou procedente a ação e, em consequência, decretou o despejo do locatário e dos ocupantes do imóvel.

Vindo a esta Superior Instância em grau de apelação, o V. Acórdão embargado n. 143 de 28 de março de 1967, da Primeira Câmara Cível e da lavra do eminente desembargador Agnaro Monteiro Lopes, houve por bem reformar a sentença apelada, por maioria de votos, para julgar improcedente a ação, sob o fundamento de que a proibição de ceder a locação é dirigida às pessoas estranhas ao locatário e não às que, por ele ligados a laços estreitos de parentesco, já habitavam o prédio desde o início da locação. A essas pessoas não pode atingir a vedação legal, pois, a sua permanência no prédio, após a mudança do locatário, não caracteriza o sentido especulativo, que uma caxe abusiva vinha consagrando em detrimento do locador. O apelante vivia no prédio em companhia da mãe e duas irmãs solteiras e uma viúva. Ao casar, entretanto, mudou-se para outra casa, deixando na primitiva as pessoas indicadas. É, pois, evidente que o caso não configura cessão proibitiva, porque aquelas pessoas já residiam com o locatário.

Foi voto vencido o do Exmo. Sr. Des. Mendes Patriarcha, que entendia haver, no caso dos autos, cessão da locação, sem o devido consentimento do locador.

O réu não mais residindo no prédio do autor há um ano e sete meses e não tendo deixado suas irmãs, não fez a prova de que as mesmas viviam sob sua dependência econômica e nem de que tinha o consentimento expresso do locador.

Segundo a cláusula 5a. do contrato é expressamente vedado a cessão sem o consen-

timento expresso do locador.

O v. julgado embargado foi publicado no "Diário da Justiça" do dia 10 de junho do ano em curso e o Embargante protocolou seu recurso na Secretaria do Tribunal no dia 19 do mesmo mês. Os embargos foram admitidos pelo despacho de fls. 70 tendo o Embargado impugnado as fls. 72 e 73.

Distribuído o feito ao Exmo. Sr. Des. Edgar Machado de Mendonça, deu-se o mesmo por impedido (despacho de fls. 75), em razão de haver sido o Juiz que na instância inferior proferiu o despacho saneador. Em nova distribuição coube-me relatar os Embargos.

VOTO

Na aplicação da lei, diz o art. 50 da Lei de Introdução do Código Civil, o Juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e as exigências do bem comum. E, nem necessitava ser dito isso em termos de preceito legal expresso, pois, toda lei visa atender a fins sociais e se dirige ao bem comum: essa constitui, precisamente a finalidade da norma jurídica.

A legislação do Inquilinato como todos sabemos a bom saber, atendendo disciplinar uma situação de emergência, uma situação anômala surgida na vida jurídica nacional, ante a conturbada produzida pela espiral inflacionária, que ainda nos persegue, é um estatuto restritivo da liberdade de contratar dos proprietários de imóveis de aluguel, pondo freios sensíveis aos interesses dos mesmos. Em contra-partida, não poderia deixar, que a parte do leão ficasse com os locatários, visto como se destina ao estabelecimento do equilíbrio entre os interesses em jogo. Esse é o fim social a que a Lei do Inquilinato se destina e o bem comum a que se propõe disciplinar. Necessariamente haverá que ser interpretada restritivamente, sem alargamento e sem elasticidade das hipóteses por ela previstas, quer em favor ou contra locadores e locatários.

Abrindo exceção ao preceito contido no art. 2º, pelo qual a cessão da locação, a sublocação total ou parcial e o empréstimo do prédio são absolutamente proibidos, a não ser com o consentimento prévio e por escrito do locador, só existe a regra do art. 9º, através da qual, em caso de morte do locador, o cônjuge sobrevivente e, sucessivamente, os herdeiros necessários e as pessoas que viviam na dependência econômica do locatário, tem direito a continuar a locação, desde que residentes no prédio. Agora essas hipóteses enumeradas expressamente, nenhuma outra mais existe na lei, pela qual deva o locador suportar a cessão ou transferência da locação de seu prédio,

mesmo por morte do locatário. Ora, se isso constitui uma verdade no caso de morte do locatário, o que não dizer do seu simples afastamento para outro prédio, contrário ao que pretende a criação artificial e forçada da doutrina esposada pelo V. Acórdão embargado?

Na espécie concreta dos autos, verifica-se que o Embargado afastou-se da locação do prédio do Embargante, para morar em outro, deixando suas irmãs ocupando o primitivo. Isso mesmo, sem provar que estas viviam sob sua dependência econômica. Impõe-se, consequentemente, ao Embargante o peso de um ônus que a Legislação do Inquilinato não lhe impõe, com toda a sua força de restrição ao direito de propriedade.

Parece não colar bem, por outro lado, o argumento da locação intuitu familiae, para com isso fundamentar-se, que todos os membros de uma família têm direito de continuar a locação, afastando-se o chefe. Em princípio, toda locação residencial tem por fim abrigar os membros de uma família: disso não se pode concluir, porém, que todos esses membros estejam autorizados a continuar a locação, afastando-se o chefe, ainda mesmo vivam sob sua dependência econômica. As únicas hipóteses autorizadas estão contidas no texto do art. 9º da atual Lei do Inquilinato e se referem ao caso de falecimento do locatário, ou seja, do chefe da família.

A hipótese adotada pelo V. Acórdão embargado, além de não constituir um dos casos previstos na Lei do Inquilinato, presta-se a abusos, podendo com a sua prática, um chefe de família esvair a importância da locação para todos os membros de sua numerosa família, em detrimento da proibição legal ou contratual.

O locatário que tem a seu cargo alguns membros da família, deve consigo levar os seus entes ao mudar de residência, mas não deixar o núcleo dos ombros do locador do prédio onde se encontram, que não tem obrigação alguma de suportar o ônus.

Pelos fundamentos expostos e lamentando ter que dissentir dos argumentos expendidos pelo digno, honrado e ilustre Des. Agnaro Monteiro Lopes. Relator do julgado embargado recebo os Embargos para reformar o V. Acórdão embargado e restabelecer a sentença de primeira instância.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Nulidade e Infringentes do Julgado entre partes, como Embargante — Acácio de Jesus Felício Sobral e Embargado — Vicente de Paula Marçal, Acordam os Desembargadores do Tribunal

de Justiça do Estado reunidos em sessão plena, por maioria de votos, receber os embargos, para reformar o V. Acórdão embargado e restabelecer a sentença de primeira instância.

Foram votos vencidos os dos Exmos. Des. Agnaro Monteiro Lopes e Alvaro Fantoja, tendo deixado de votar os Exmos. Srs. Des. Edgar Machado de Mendonça por impedido e Maurício Cordovil Pinto e Silvio Hall de Moura por não haverem assistido o relatório. Ausente o Exmo. Sr. Des. Souza Moita. Belém, 8 de novembro de 1967.

(aa) Aluizio da Silva Leal, presidente e Moacir Guimarães Moraes, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1967. — (a) Luiz Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 15.294 — Dia 30.12.67)

ACORDÃO No. 584

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Oscarina Novais Alves.

Relator: — Desembargador Roberto Cardoso Freire da Silva
EMENTA: — Não há necessidade de protesto para a cobrança executiva de nota promissória em ação cambial direta contra o único avalista. O portador do título tem livre escolha entre o emitente e os avalistas para exigir judicialmente o pagamento da promissória vencida e não resgatada.

Vistos relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, em que é apelante Oscarina Novais da Silva e, apelado Joaquim Ferreira Alves.

Compoem este processo cinco ações executivas reunidas por conexão, todas propostas, por Joaquim Ferreira Alves, português, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, contra Oscarina Novais da Silva, brasileira, solteira, comerciante, também com domicílio nesta capital, tendo por objeto a cobrança da importância de CR\$ 3.000.000,00, padrão monetário da época, representada por seis notas promissórias de CR\$ 500.000,00 cada uma emitidas em favor do exequente por Edmilson Edmundo de Souza, e avalladas pela executada todas vencidas, protestadas e não resgatadas.

Garantido o juízo pelas sucessivas penhoras realizadas em cada uma das ações, de vez que a devedora citada não satisfaz o pagamento no prazo fixado pela lei, o feito foi dado por saneado, sendo realizada a pericia grafológica exigida por ela na assinatura constante do aval dos títulos cobrados, que na contestação negou ser de sua autoria.

Do despacho saneado não houve recurso e o resultado da pericia pedida consta dos laudos de fls 20 a 27, firmados por técnicos indicados pelas partes os quais foram contestes em afirmar a autenticidade da fir-

ma refutada pela Ré.

Sem outras provas, na instrução processual efetuada em audiência previamente designada, foram aduzidas as razões orais com que os patronos dos demandantes reiteraram os argumentos externados na inicial e na contestação. Devidamente instruído o processo foi julgado pela sentença de fls. 31, que reconhecendo a procedência do pedido e a substância das melhorias realizadas, condenou a devedora, ora apelante, ao pagamento da dívida representada pela soma dos valores dos títulos vencidos e não resgatados juros e mora, custas e honorários do advogado do credor, arbitrados em 20% sobre o valor do principal exigido.

A condenada não conformada com a solução dada à lide, ofereceu apelação à decisão da instância singular, com as razões arguidas às fls. 32 e 33. Ouvido o exequente ora apelado, contraminutou o recurso pugnando pela manutenção da sentença apelada, com os argumentos de fls. 34 a 36.

Isto posto:

Na ação cambial prevista no Capítulo XIII, arts. 49 a 51, do Dec. Federal no. 2044, de 31 de dezembro de 1908, a defesa do executado é admissível somente quando baseada em um dos três fundamentos expressos no último dos dispositivos citados: a) direito pessoal do réu contra o autor; b) defeito de forma do título; c) falta de requisito necessário ao exercício da ação.

Foi nos dois últimos desses fundamentos que se baseou toda a defesa da executada, nos diversos processos executivos que lhe moveu o exequente quando alegou a falsidade de sua assinatura como avalista e a existência do protesto contra o emitente do título que, como afirmou, é essencial à proposição da ação cambial, que deveria ter sido instaurada também contra ele.

O defeito de forma apontado sob a afirmativa de ser apócrifa assinatura de devedora aposta nos títulos cobrados como avalista foi desmentida pela perícia técnica por ela mesma requerida, cujos laudos foram contestes em atestar que as firmas de Oscarina Novais da Silva constantes das notas promissórias ajuizadas, são autênticas. O próprio perito por ela apontado, Tabeião Substituto Carlos N.A. Ribeiro, depois de minucioso exame constante de seu parecer de fls. 26 e 27, concluiu declarando que... "as assinaturas apostas nas notas promissórias por serem de impressionante semelhança com a de Oscarina Novais da Silva, são autênticas".

Entretanto, como a apelante nas razões deste recurso continuou afirmando que o exame pericial não atestou a autenticidade da assinatura examinada, mas apenas uma "semelhança com a sua", convém esclarecer que o termo

"semelhante" empregado pelos técnicos não tem significado vulgar de simples aparência, mas, atesta o resultado da comparação de vários autógrafos da executada, dentre eles o lavrado no cartão de registro de Reconhecimento de Assinaturas do Cartório Queiroz Santos, método utilizado na apêquisa realizada, pelo qual, por comparação e semelhança se investiga a autenticidade da firma examinada.

Quanto ao segundo argumento, de não haver sido lavrado o protesto contra o emitente mas apenas contra a avalista, sua improcedência derivado próprio texto legal do dec. 2044 que, nos arts. 28 a 33, define o que seja o projeto específico os casos em que é obrigatório, e os fins a que se destina. Sendo uma interpelação solene feita por oficial público, sua principal finalidade é garantir os juros e mora e a promoção do falenciado devedor insolvente.

Segundo ensina Carvalho de Mendonça às fls. 317, do vol. 7 de seu Tratado de Direito Comercial, o protesto é indispensável em quatro casos: a) quando haja endosso no título, para a responsabilidade, quer executiva, quer falencial dos endossadores e respectivos avalistas; b) quando ocorra a falência do emitente antes do vencimento do estabelecido no título, ou sendo este a vista, para a responsabilidade antecipada dos co-obrigados; c) quando vencido o título, por ele se quer promover a falência de qualquer obrigado, principal ou regressivo, e d) para que se constuam em mora os obrigados principais, emitentes e avalistas.

Por esta lição dom mestre, vê-se que o protesto não é obrigatório para determinar a responsabilidade cambial dos obrigados principais em ação executiva para cobrança de dívida garantida por nota promissória vencida e não paga. Assim, basta a prova de vencimento e a falta de resgate, para que o pagamento da dívida possa ser exigido indistintamente de qualquer deles, emitente ou avalista à livre escolha do portador. Mas, pagando o avalista, pode contra o avalisado exercer também a ação cambial para reclamar o reembolso da quantia paga.

Magarinos Torres em sua tradicional obra "Nota Promissória" ensina: "A situação do avalista é determinada pela do avalisado, e assim, as mesmas obrigações e os mesmos direitos deste cabem aquele". (Obra citada, pags. 239, 5a. edição).

Inferre-se desses ensinamentos que, contendo o título os requisitos característicos e essenciais à sua validade legal, a assinatura do avalista sujeita-o a obrigação nas mesmas condições do avalisado, como co-obrigado solidário com a mesma responsabilidade perante o tomador.

As decisões dos nossos Pre-

tórios, unisonamente também adotam a tese esposada pelos praxistas mencionados, como atestam estes arestos: "P"

"Pela lei cambial vigente, não há necessidade de protesto para o exercício da ação cambial direta contra o aceitante, nem contra o respectivo avalista, que lhe é equiparado para todos os efeitos, "(Acórdão unânime de 1a. Câmara do T.J. de São Paulo, de 18.11.47, publicado em Rev. Forense, Vol. 116, pag. 505)".

Também o T.J. do Distrito Federal pelo Acórdão de 12.11.56, publicado no Diário da Justiça de 16.1.58, pag. 174, decidiu: "Para consumir a ação cambial contra o avalista do emitente de promissória não é necessário o protesto".

Em outro julgado o T.J. de São Paulo assim se manifestou: "O título cambial não precisa ser protestado para ser proposta a ação executiva" (Acórdão de 11.4.55 na apelação no. 9918. Rev. Trib. vol. 238 pag. 436).

Igualmente, a instância suprema do Est. do Paraná, apreciando a apelação no. 139-59, em julgado de 12.5.59, confirmou: "A ação cambial pode ser intentada contra o emitente de nota promissória, ou contra seu avalista, nem necessidade de ser citado aquele". (Rev. Trib. vol. 304, pag. 717).

Assim por não ter sido comprovada a alegada falsificação de assinatura, feita pela apelante em sua contestação, e ser desnecessário qualquer protesto para a cobrança executiva de promissória vencida, somente exigível quando há endosso no título, o que não acontece com nenhuma das notas ajuizadas, e considerando que a cobrança dirigida contra a apalante é perfeitamente legal dada a liberdade que a lei assegura ao portador para escolher entre o emitente e os avalistas, sem ordem determinada. ACORDAM os membros da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade, em negar provimento à apelação, para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 23 de novembro de 1967.

(a.a.) Oswaldo de Brito Farias — Presidente.

Roberto Cardoso Freire da Silva — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 26 de dezembro de 1967.

LUIS FARIA

— Secretário do T.J.E. —
G. Reg. no. 15.698 — Dia

ACORDÃO N. 620

MANDADO DE SEGURANÇA: —

Capital

REQUERENTES: — A. FONSECA

& Cia e Fonseca Sobrinho &

Irmão

REQUERIDO: — O Exmo. Sr.

Dr. Secretário de Estado de Fi-

nanças

RELATOR (designado): — O

Exmo. Sr. Des. Moacir Guima-

rães Moraes.

EMENTA — Incidência do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM), sobre madeiras em bruto, descascadas, simplesmente desbastadas, esquadriadas ou serradas longitudinalmente, cortadas ou desenroladas, espessura superior a 5 mm. — Quando o Presidente da República baixou o decreto n. 289, de 28 de fevereiro de 1967, cujo artigo 25 vem de definir as madeiras em questão como Produtos Industrializados, não tenha poderes e competência para fazê-lo por essa forma. — Disposição legal irrita e de nenhum valor para gerar direitos.

— Mandado de Segurança indeferido.

RELATÓRIO

A presente segurança, requerida por A. FONSECA & CIA e FONSECA SOBRINHO & IRMÃO, firmas exportadoras de madeiras do Estado, visa contra os efeitos da Portaria n. 116, de 22 de setembro de 1967, do Exmo. Senhor Dr. Secretário de Estado de Finanças, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do dia 23 de setembro de 1967, que determinou a incidência do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM), sobre todas as operações de saída de madeira do território paraense à exportação, realizadas a partir de 2 de agosto de 1967.

Distribuído o feito ao Exmo. Senhor Des. OSVALDO FREIRE DE SOUZA, este indeferiu logo a liminar solicitada, por não se verificarem as exigências legais, conformando-se os requerentes. Atendendo ao pedido de informações, a autoridade coatora respondeu, que a sua Portaria resultou do ato do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, suspendendo a cobrança do Imposto sobre Produtos Industrializados até 31 de dezembro de 1967, sobre as madeiras de que trata o artigo 25, do decreto-lei n. 289, de 28 de fevereiro de 1967, o que o levou a interpretar como necessário, nesse período, a incidência do ICM sobre as mesmas nas operações de exportação.

O Exmo. Senhor Dr. Procurador Geral do Estado, em seu brilhante parecer de fls. concluiu, que estando as matérias de que tratamos sob a incidência do IPI, por força do que dispõe o artigo 25 do citado decreto-lei n. 289, o fato do Exmo. Senhor Ministro da Fazenda haver suspenso a cobrança do imposto sobre as mesmas até 31 de dezembro de 1967, isso não dá lugar a incidência do ICM, motivo pelo qual manifestou-se pela concessão da segurança requerida.

V O T O

A Constituição Brasileira de 1967 prescreve efetivamente, em seu artigo 24, parágrafo 5.º, que:

"O Imposto sobre Circulação de Mercadorias não incidirá sobre produtos industrializados e outros que a lei determinar, destinados ao exterior".

O Ato Complementar n. 35, de 28 de fevereiro de 1967 regulamentando essa disposição, vinda da Emenda n. 18, assim dispõe:

"Artigo 7.º — Nos termos do parágrafo 5.º do artigo 24 da Constituição de 24 de janeiro de 1967, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias não incide

sobre os produtos industrializados, quando destinados ao exterior.

Parágrafo 1.º — O disposto neste artigo aplica-se a mercadorias sujeitas ao imposto sobre produtos industrializados, segundo as especificações constantes da tabela anexa à lei n. 4.502, de 30 de novembro de 1964, alterada pelo decreto lei n. 34, de 18 de novembro de 1966.

Foi o decreto-lei n. 289, de 28 de fevereiro de 1967, realmente, que ao criar o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, achou de incluir as madeiras em referência entre os produtos industrializados e, nessa definição verdadeiramente forçada e artificial, sujeitá-la ao I. P. I., retirando-a da incidência do ICM dos Estados, num golpe rude às finanças já combalidas destes.

Disse, assim, o referido decreto-lei n. 289:

"Artigo 25 — O Anexo II do Decreto n. 56.791, de 26 de agosto de 1965, que regulamenta a Lei n. 4.502, de 30 de novembro de 1964, fica alterado em seu capítulo 44, com introdução das posições abaixo definidas e respectivas alíquotas:

- 44.03 — Madeira em bruto, inclusive descascada ou simplesmente desbastada 3%
- 44.04 — Madeira simplesmente esquadriada 3%
- 44.05 — Madeira simplesmente serrada longitudinalmente, cortada ou desenrolada, espessura superior a 5 mm 3%

Examinemos, então, a legalidade desse artigo 25 do decreto-lei n. 289, que por um passe de mágica, tratando assunto completamente estranho a matéria tributária, achou de definir as madeiras referidas como "produtos industrializados", com a finalidade bem palpável de sujeitá-los ao imposto federal, retirando-as, indiretamente, do campo da incidência do imposto estadual. Este, precisamente, constitui o fulcro da questão, o ponto culminante da tese sustentada.

Andávamos por fevereiro de 1967, justamente o dia 28, data em que foi assinado o questionado decreto-lei n. 289. A atual Constituição do País, nada obstante já promulgada, em 24 de janeiro, aguardava chegar o dia 15 de março para entrar em vigor. Continuávamos, portanto, sob o regime da Constituição de 1946, com suas alterações posteriores, inclusive a emenda n. 18, de 1.º de dezembro de 1965, que instituiu o Sistema Tributário Nacional e os Atos Institucionais e Atos Complementares criados e decorrentes do poder da Revolução vitoriosa em 31 de março de 1964.

Dizia a citada Emenda n. 18:

"Artigo 1.º — O sistema tributário nacional compõe-se de impostos, taxas e contribuições de melhoria, e é regido pelo disposto nesta Emenda, em leis complementares, em resoluções do Senado Federal e, nos limites das respectivas competências, em lei federal, estadual ou municipal".

Competentemente instituído, já existia, portanto, à época um Sistema Tributário Nacional, re-

gido segundo disposições próprias e por leis complementares, por resolução do Senado Federal e por leis federais, estaduais ou municipais, nos limites das respectivas competências, sendo essa ordem hierárquica legal, precisamente um dos objetivos visados pela citada Emenda Constitucional n. 18, aceita, também, e referendada posteriormente, pela Constituição de ... 1967, à época já promulgada e, como vimos, apenas aguardando o dia 15 de março para entrar em vigor.

Nessa conformidade, surgira ainda a lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966, discutida, votada e decretada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Exmo. Senhor Presidente da República, regulando o Sistema Tributário Nacional e estabelecendo as normas gerais aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. Dentre os preceitos desta justo é destacar, para a espécie de que tratamos, a definição dada a "produto industrializado" pelo parágrafo único, do artigo 46, in verbis:

"Para os efeitos deste imposto, considera-se industrializado o produto que tenha sido submetido a qualquer operação que lhe modifique a natureza ou a finalidade, ou o apreefeio para o consumo".

Os diplomas legislativos tributários, conseqüentemente, a partir daquele tempo, só poderiam ser alterados, como hoje também ocorre sob o regime da Constituição vigente, por atos legislativos da mesma natureza e segundo a hierarquia estabelecida, não podendo qualquer ato de outra natureza modificar o estabelecido em leis especiais como fez o decreto-lei n. 289, de 28 de fevereiro de 1967, que tratando da criação do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, achou de alterar, no seu artigo 25, o Anexo II do Decreto n. 56.791, de 26 de agosto de 1965, regulamentador da Lei n. 4.502, de 30 de novembro de 1964, ambos de matéria exclusivamente tributária, sendo um o regulamento do outro. Para que o Decreto pudesse ser alterado em suas tabelas, necessidade havia de ser alterada, em primeiro lugar, a Lei que aquele regulamenta, visto como o decreto haverá de espelhar sempre e refletir a própria imagem da lei.

Essa, portanto, foi a primeira ofensa cometida pelo questionado artigo 25 do decreto-lei n. 289, infringindo os preceitos expressos do Sistema Tributário Nacional, criado pela Emenda Constitucional n. 18, de 1.º de dezembro de 1965 e regulamentado no País pela Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966, destacando-se bem o fato de haver incluído nas tabelas do Regulamento efeitos não condizentes com a definição legal expressa de produto industrializado.

Isto posto, passemos ao exame da segunda e mais grave infração cometida pelo questionado decreto-lei n. 289, qual seja, o desrespeito aos mandamentos dos Atos Institucionais e Atos Complementares em vigor.

Estávamos à época do seu aparecimento, também, sob o regime dos Atos Institucionais e dos Atos Complementares da Revolução de 31 de março de 1964, sendo de destacar, pela

sua aplicação particular ao caso, o Ato Institucional n. 2, de 27 de outubro de 1965, cujas disposições diziam:

"Artigo 30 — O Presidente da República poderá baixar atos complementares do presente, bem como decretos-leis sobre matéria de segurança Nacional.

Artigo 31 — A decretação do recesso do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras de Vereadores, pode ser objeto de ato complementar do Presidente da República, em estado de sítio ou fora dele.

Parágrafo único — Decretado o recesso parlamentar, o Poder Executivo correspondente fica autorizado a legislar, mediante decretos-leis, em todas as matérias previstas na Constituição e na Lei Orgânica".

O Presidente da República, como está claro e sem sombra de dúvida, só tinha competência para legislar, de modo geral, através de decretos-leis, "em matéria de segurança nacional" e, eventualmente, em todas as matérias previstas na Constituição, "a quando da decretação do recesso do Congresso Nacional".

Ao que se sabe e os fatos são dos nossos dias, somente uma vez no período revolucionário foi decretado o recesso do Congresso Nacional, fato ocorrido de 20 de outubro a 22 de novembro de 1966 através do Ato Complementar n. 23, quando o Presidente da República teve em mãos o poder de legislar por decretos-leis em todas as matérias previstas na Constituição.

Uma outra vez, ainda, no período revolucionário dos Atos Institucionais e Atos Complementares, teve em mãos o Presidente da República o poder de legislar através de decretos-leis "sobre matéria administrativa e financeira", o que ocorreu por força do Ato Institucional n. 4, durante o período da convocação extraordinária do Congresso Nacional para discutir, votar e promulgar a Constituição de 1967, ou seja, de 12 de dezembro de 1966 a 24 de janeiro de 1967, restando-lhe, posteriormente, "só os casos de segurança nacional".

Quando o Exmo. Senhor Presidente da República, o saudoso Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, baixou o decreto-lei n. 289, de 28 de fevereiro de 1967, criando o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (matéria administrativa), cujo artigo 25, como já vimos, vem de definir as madeiras de que tratamos como "produtos industrializados", incluindo-as nas tabelas do Regulamento da Lei n. 4.502, (matéria tributária), não tinha poderes, portanto, para fazê-lo por essa forma. Exorbitara de sua competência institucional, ao legislar sobre matéria tributária através de decreto-lei assim irrito e de nenhum efeito no cenário jurídico para gerar direitos.

O Senado PAULO SARAZATE, pelo Estado do Ceará, na sua "A Constituição Brasileira ao Alcance de Todos", impressa e lançada recentemente pela Livraria Freitas Bastos, pag. 138, dá-nos a notícia de que o Supremo Tribunal Federal condenou em agosto do corrente ano de 1967, parte do "decreto-lei" do Exmo. Senhor Presidente da

República, que sob invocação de segurança nacional, se ocupara de matéria sob locação de imóveis.

Trata-se, em verdade, do decreto-lei n. 322, de 7 de abril de 1967, que invocando motivos de segurança nacional, tratara de locação de imóveis para fins não residenciais, assegurando, inclusive, aos locatários o direito à purgação da mora nos mesmos casos e condições previstas na lei para as locações residenciais, aplicando-o aos casos "sub judice".

O Excelso Pretório, como já vimos, condenou essa parte desse diploma legislativo, sob o fundamento de que o Exmo. Senhor Presidente da República ultrapassou sua competência, decretando sobre matéria que nada tem com a segurança nacional.

Tão claro se constituiu esse julgamento, que o próprio Exmo. Senhor Presidente da República, aceitando a realidade e desejando que a regra vigorasse no País, outro remédio não teve senão encaminhar Mensagem ao Congresso Nacional para discutir e votar o mesmo texto que constituía o seu decreto-lei condenado.

Esse projeto, depois de observado regulamente o processo legislativo, se converteu na lei n. 5.334, de 11 de outubro de 1967, vigente, hoje, em todo o território nacional.

O caso do decreto-lei n. 289, dos autos se configura perfeitamente idêntico à hipótese examinada e condenada pelo Supremo Tribunal Federal, pois, em ambos, o Exmo. Senhor Presidente da República, ultrapassando a sua competência expressa de legislar por decretos-leis em matéria de segurança nacional, abordou assuntos completamente diferentes e diversos, que não lhe eram permitidos.

Trata-se, por isso, de uma disposição irrita e sem efeito no cenário jurídico, essa do artigo 25, do questionado decreto-lei n. 289, de 28 de fevereiro de 1967.

Em consequência, a madeira em bruto, inclusive descascada ou simplesmente desbastada, a madeira simplesmente esquadriada e a madeira simplesmente serrada longitudinalmente, cortada ou desenrolada, espessura superior a 5 mm, não podem ser reconhecidas ou havidas como produtos industrializados sujeitos ao IPI, nem incluídos no Anexo II do Decreto-lei n. 56.791, de 26 de agosto de 1965, nem noutro qualquer que regulamente a Lei n. 4.502, de 30 de novembro de 1964, com suas modificações posteriores.

Podem, portanto, essas madeiras referidas receber a incidência do ICM dos Estados, nas suas operações de saída do seu território para exportação.

Não há, por isso, direito líquido e certo algum dos requerentes a proteger contra a Portaria n. 116, de 22 de setembro de 1967, do Exmo. Senhor Secretário de Estado de Finanças, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 23 de setembro de 1967, que determinou a incidência do ICM sobre todas as operações de saída de madeira do território paraense à exportação, realizadas a partir de 2 de agosto de 1967.

Nestas condições, INDEFIRO a segurança requerida.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, em que são requerentes: A. FONSECA & CIA. e FONSECA SOBRINHO & IRMÃO e requerido: o Exmo Senhor Dr. Secretário de Estado de Finanças, acordam os desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, reunidos em sessão plena, pelo voto de desempate do Presidente, INTERFERIR o pedido, de acordo com o voto proferido pelo Exmo Senhor Des. MOACIR GUIMARAES MORAIS. Custas ex-vi leges.

Foram votos vencedores os dos Exmos. Senhores Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente, ALVARO PANTOJA PIMENTEL, POJUCAN TAVARES, OSVALDO DE BRITO FARIAS,

AGNANO MONTEIRO LOPES e EDUARDO MENDES PATRIARCHA, votando vencidos os Exmos. Senhores Des. MAURICIO CORDOVIL PINTO, ROBERTO CARDOSO FREIRE DA SILVA, OSVALDO FREIRE DE SOUZA, Relator sorteado, EDGAR MACHADO DE MENDONÇA, SILVIO HALL DE MOURA e LYDIA DIAS FERNANDES. Ausentes os Exmos. Senhores Des. INACIO DE SOUZA MOITA e DELIVAL NOBRE.

Belém, 13 de dezembro de 1967.

Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL — Presidente.

Des. MOACIR GUIMARAES MORAIS — Relator (designado).

Dr. OPHIR JOSÉ NOVAES COUTINHO — Procurador Geral do Estado.

(G. — Reg. n. 15723)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

HASTA PÚBLICA

O Doutor Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da sétima Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de Hasta Pública com o prazo de trinta (30) dias virem ou dele tomarem conhecimento que no dia vinte e nove (29) do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), às Onze Horas (Hora Brasileira de Verão), no Palacete do Forum, à Praça Dom Pedro II e sala de audiências do Titular acima, irão a público pregão de venda e arrematação em Hasta Pública, os bens abaixo descritos, penhorados para garantir o pagamento do pedido e demais despesas decorrentes da ação executiva de hipoteca, proposta por JOSÉ ALCINO PEREIRA e LUCY BURNETT PEREIRA, ele português, comerciante, ela brasileira, de prendas domésticas, domiciliados e residentes nesta Cidade, contra LUIZ EUGENIO DE MENEZES e ISMÊNIA GARCIA DE MENEZES, ele brasileiro, comerciante, ela brasileira, de prendas domésticas, também residentes e domiciliados nesta Cidade, a saber: TERRENO EDIFICADO com prédio próprio para comércio sob o número 528, antigo 26, à tra-

vessa Mauriti, esquina da rua Nova, por onde tem o número 804, medindo 10.00 metros de frente, por 28.00 metros de fundos, apresentando as seguintes características: casa térrea, de construção mista, tijolos e enchimento, coberta de telhas de barro comum, servida pela travessa Mauriti, por duas portas e pela rua Nova por três portas e duas janelas, tendo no seu interior, dois salões, um que é utilizado com comércio e outro com depósito, ambos de piso de mosaico revestidos de azulejos e forrados, corredor de passagem, quarto assoalhado, com madeira de inferior qualidade, varanda, cozinha e sanitários, com piso de cimento comum. Pelo que foi avaliado em cinco mil cruzeiros novos (NCr\$ 5.000,00). CASA RESIDENCIAL número 756, à rua Nova, avaliada em hum mil e quinhentos cruzeiros novos (NCr\$ 1.500,00). CASA RESIDENCIAL número 762, à rua Nova, avaliada em hum mil e quinhentos cruzeiros novos (NCr\$ 1.500,00). CASA RESIDENCIAL número 768, à rua Nova, avaliada em hum mil e quinhentos cruzeiros novos (NCr\$ 1.500,00). CASA RESIDENCIAL número 774, à rua Nova, avaliada em hum mil e quinhentos cruzeiros novos (NCr\$ 1.500,00). CASA RESIDENCIAL número 778, à rua Nova, avaliada em hum mil e quinhentos cruzeiros novos (NCr\$ 1.500,00). Importa a avaliação dos seis imóveis e acima descritos

em doze mil e quinhentos cruzeiros novos (NCr\$ 12.500,00).

QUEM PRETENDER arrematar referidos imóveis deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, a fim de dar seu lango ao Porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O COMPRADOR pagará à Banca o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro dos Auditórios, Escrivão, custas de arrematação e respectiva Carta. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não aleguem ignorância será o presente Edital publicado no Diário Oficial do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade, aos vinte e hum dias do mês de dezembro de 1967. Eu, Osmar Andrade escrevente juramentado do Cartório do 4o. Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subcrevo.

MIGUEL ANTUNES CARNEIRO, Juiz de Direito da 7a. vara da Comarca da Capital.

(Reg. n. 2948 — Dia 29.12.67).

— EDITAIS JUDICIAIS —
JUIZO DE DIREITO DA 5a. VARA CÍVELEDITAL DE INTIMAÇÃO
DE SENTENÇA

Ação ordinária

Autor — Djalma Montenegro Duarte

Advogado — Dr. Abel Guimarães.

Réus — Gabriel de Souza Castro e sua mulher.

Advogado — Dr. Edgar Lassance Cunha.

Escrivão — Marieta de Castro Sarmiento.

Conclusão da sentença proferida pelo MM. Juiz: "Julgo procedente em parte, a presente ação para condenar os réus a indenizarem o autor das despesas feitas com a recuperação do prédio referido no contrato de fls. 14 do qual são fiadores, acrescido da

multa de 10% sobre o valor do referido contrato, aluguéis até vinte de Janeiro de 1967 e despesas jurídicas que deverão ser contadas de acordo com a lei, inclusive honorários. Custas em prorrogação. P. R. Intime-se. Belém, 30 de agosto de 1967. (a) Lydia Dias Fernandes.

(T. n. 13518 — Reg. n. 3002 — Dia 30.12.67).

Poder Judiciário

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Notificação

Processo nº 3ª JCJ-743/67

Reclamante — Weraeslau Coelho de Andrade.

Reclamado — João Francisco dos Santos (João Cabo)

Pelo presente Edital notifico o senhor João Francisco dos Santos (João Cabo), domiciliado na Avenida Almirante Barroso, defronte da Castanheira que fica em frente ao Seminário Batista Equatorial, Entroncamento, para ciência da decisão proferida por esta 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos autos do processo número 3ª JCJ-743/67, em audiência realizada no dia 27 de outubro de 1967, cuja conclusão é a seguinte: "Julgar improcedentes, por unanimidade, as parcelas de descanso remunerado e horas extras, por falta de comprovação adequada e julgar procedente as parcelas de aviso prévio, gratificação natalina, férias proporcionais e salários retidos no valor total de quinhentos e doze cruzeiros novos e quarenta e nove centavos, porque o reclamante por intermédio de sua testemunha numerária provou a existência da relação empregatícia, apesar de a outra testemunha ter o posto como informante, e não tendo o reclamado atendido a convocação por edital foi revel e confesso quanto à matéria de fato. Notifique-se o reclamado e caso o mesmo não atenda a notificação publique-se edital na forma da lei. Custas pelo reclamado sobre o valor das parcelas procedentes, na quantia de trinta e dois cruzeiros novos e sessenta e oito centavos."

Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 28 de novembro de 1967.

Carmen Moura Chagas
Chefe da Secretaria

(Reg. n. 14.642. Dia 3-1-67)



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

BELEM — Quarta-feira, 3 de Janeiro de 1968

NUM. 1.477

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATA da Quinquagésima Terceira Sessão Ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em três de outubro de mil novecentos e sessenta e sete. Aos três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Américo Brasil, Antonino Rocha, Arnaldo Prado, Antônio Teixeira, Eulálio Mergulhão, Amintor Cavalcante, Abbas Arruda, Eládio Lobato, Flávio Cesar Franco, Gonzalo Duarte, Jorge Arbage, Júlio Aguiar, João Augusto, João Reis, Ney Peixoto, Nicolino Campos, Brabo de Carvalho, Arnaldo Moraes, Fernando de Barros, Júlio Viveiros, Santino Corrêa, Hibernon Fontes e Fernando Sampaio, o Senhor Presidente, Deputado Abel Figueredo, secretariado pelos Senhores Deputados Alfredo Coêlho e Antônio Guerreiro, verificando haver número legal declarou abertos os trabalhos. Iniciando a Hora do Expediente, o Senhor Primeiro Secretário leu o expediente, que constou de ofícios, do Consultor Geral do Estado, comunicando que assumiu a Consultoria Geral do Estado; do Presidente do Banco do Estado, informando que já foram tomadas as providências para a instalação de agência em Capitão Poço, e Telegrama, do Senador Moura Palha, acusando o recebimento do

telegrama do Deputado Jorge Arbage, de apelo em favor da magistratura de nosso Estado. Facultada a palavra aos oradores inscritos, usaram-na os Senhores Deputados Ney Peixoto, que apresentou requerimento de aplausos ao Presidente da Confederação Nacional da Indústria, e ao Diretor do Departamento Nacional do Senai, pela realização do Sétimo Seminário Nacional do Senai; Arnaldo Prado, que encaminhou requerimento para que seja formulado convite ao Dr. Albanir Leal, chefe da Campanha de Erradicação da Malária na Amazônia, para que pronuncie uma conferência sobre a momentosa questão, e que para a realização da referida conferência seja destinada toda a Hora do Expediente da sessão do dia cinco do corrente; Jorge Arbage, que encaminhou à Mesa requerimento solicitando o empenho do Ministro Jarbas Passarinho, junto a quem de direito, no sentido de que o prédio cedido pela Prefeitura Municipal de Belém para a instalação do SAMDU seja aproveitado para a instalação de um posto de socorro urgente, e que para dirigi-lo seja convocada toda equipe de médicos e enfermeiros aprovados no concurso para inclusão no SAMDU, e que até a presente data não foram aproveitados, falando ainda sobre o problema da federalização da Magistratura.

O Senhor Segundo Secretário leu a Ata da Quinquagésima Segunda Sessão Ordinária que foi aprovada. Continuando facultada a palavra aos oradores inscritos, usou-a o Senhor Deputado Fernando Sampaio, que apresentou dois requerimentos, um de apelo ao Ministro da Educação e Cultura, para que libere as verbas destinadas à Universidade Federal do Pará, para que da decisão da Casa seja dado conhecimento ao Magnífico Reitor da Universidade do Pará e ao Dr. Epilogo de Campos, da Divisão do Ensino Superior do Ministério da Educação, e outro apelando ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para que inclua no seu orçamento para mil novecentos e sessenta e oito a importância de Quatro Mil Setecentos e Cincoenta Cruzeiros Novos, em favor do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, continuando inscrito para falar na próxima sessão. Passando à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, não havendo nenhum Senhor Deputado feito uso da palavra para apresentação de projetos de lei, de resolução ou de emenda constitucional, o Senhor Presidente submeteu a discussão os requerimentos de autoria dos Senhores Deputados Antônio Teixeira, de felicitações do Sr. Presidente da República pelo seu natalício, que

foi aprovado; do Senhor Deputado Ney Peixoto, apresentado na Hora do Expediente, que foi aprovado; o Senhor Deputado Ney Peixoto assume a presidência dos trabalhos, tendo também sido aprovado o requerimento do Senhor Deputado Arnaldo Prado, apresentado na Hora do Expediente, contra o voto do Senhor Deputado Arnaldo Moraes. Passando à matéria em pauta, o Senhor Presidente submeteu a discussão única, em regime normal, os seguintes requerimentos: números quinhentos e trinta e cinco barra sessenta e sete, do Senhor Deputado Alfredo Gantuss, no sentido de serem tomadas urgentes medidas para exterminar a malária na Região Amazônica, que o requerimento do Senhor Deputado Eulálio Mergulhão foi adiado por quarenta e oito horas; quinhentos e trinta e seis barra sessenta e sete, do Senhor Deputado João Augusto, pedindo a extensão de iluminação pública para o perímetro compreendido entre as travessas Lomas Valentinas e Perehebuí; quinhentos e trinta e sete barra sessenta e sete, do Senhor Deputado Eulálio Mergulhão, pedindo a instalação de um poço arteziano no Pronto Socorro Municipal número dois; quinhentos e trinta e oito barra sessenta e sete, do Senhor Deputado Gurjão Sampaio, pedindo o pagamento de insalubridade aos servidores do Departamento Estadual de Águas que trabalham no Laboratório Central.

e quinhentos e trinta e nove barra sessenta e sete, do Senhor Deputado Júlio Viveiros, de apêlo ao Diretor do IPEAN, para que envie com urgência sementes ao Município de Juriti, com emenda aditiva do Senhor Deputado Fernando de Barros, sendo todos aprovados. Não havendo nenhum Senhor Deputado feito uso da palavra para apresentação de requerimentos, o Senhor Presidente passou à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, submetendo os seguintes processos, todos do Executivo, de abertura de créditos especiais, de números cento e setenta e três barra sessenta e sete, de Oitenta e oito cruzeiros novos e oitenta e nove centavos, em favor de Fôrça e Luz do Pará S/A.; cento e setenta e quatro barra sessenta e sete, de Quarenta e oito cruzeiros novos, em favor de Domingos Gil dos Santos; cento e setenta e sete barra sessenta e sete de Dezoito Cruzeiros novos e sessenta centavos, em favor de Palmira Oliveira; cento e setenta e oito barra sessenta e sete, de Trinta e seis cruzeiros novos, em favor de Filomena Cravo de Lemos; cento e oitenta barra sessenta e sete, de Trinta e seis cruzeiros novos, em favor de Esmeralda Vasconcelos da Fonseca; duzentos e seis barra sessenta e sete, de sessenta e nove cruzeiros novos, em favor de Nazaré de Queiroz Barroso; duzentos e sete barra sessenta e sete, de Quarenta e dois cruzeiros novos, em favor de Maria Santana Pereira Fernandes; duzentos e dezessete barra sessenta e sete, de Cento e Trinta e Cinco Cruzeiros Novos, em favor de Victor C. Portela S/A.; sendo todos aprovados; foram submetidos a segunda discussão os seguintes processos, todos do Executivo, de abertura de créditos especiais, de Número Oitenta e nove barra sessenta e sete, de Cento e Vinte Cruzeiros Novos e vinte e seis centavos, em favor de Constrular S/A.; Cento e sessenta e três barra sessenta e sete, de Quinhentos e Quarenta Cruzeiros Novos, em favor de Francisco Miguel Belúcio; Cento e Noventa e Sete Barra Sessenta e Sete, de Trinta e Sete Cruzei-

ros Novos e Vinte Centavos, em favor de Olinda Maús da Costa; duzentos e nove barra sessenta e sete, de Trinta e quatro cruzeiros novos e quarenta e quatro centavos, em favor de Rosilda Cruz de Souza; duzentos e onze barra sessenta e sete, de cento e quarenta e set cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos, em favor de Copehir Gomes de Oliveira; duzentos e dezesseis barra sessenta e sete, de Quinze Cruzeiros Novos e Cincoenta centavos, em favor de Edna Maria Pantoja da Costa; duzentos e vinte e seis barra sessenta e sete, de Quinhentos e oitenta e um cruzeiros-novos e treze centavos, em favor de The Western Telegraph Co. Ltda.; cento e trinta e dois barra sessenta e sete, de Doze Cruzeiros Novos, em favor de Rosa Maria Leão Ramos; cento e e quarenta e um barra sessenta e sete, de sessenta e nove cruzeiros novos e noventa e nove centavos, em favor de Ormezinha Ramos Silva; cento e sessenta e quatro barra sessenta e sete, de cento e vinte e um cruzeiros novos e vinte centavos, em favor de Antônia Maciel Coutinho; cento e sessenta e cinco barra sessenta e sete, de sessenta e cinco cruzeiros novos, em favor de Maria de Nazaré Bastos de Brito; e cento e sessenta e cinco barra sessenta e sete, de dezessete cruzeiros novos e dez centavos, em favor de Laíde Cabral Borges, sendo todos aprovados; foram submetidos a primeira discussão os seguintes, todos do Executivo, de abertura de créditos especiais, números duzentos e dezoito barra sessenta e sete, de vinte e dois cruzeiros novos e dezenove centavos, em favor de Helena Mendes; duzentos e dezenove barra sessenta e sete, de vinte e seis cruzeiros novos, em favor de Jandira Mourão Costa de Paula; duzentos e vinte e um barra sessenta e sete, de cento e dezessete cruzeiros novos e sessenta centavos, em favor de Victor C. Portela S/A.; duzentos e e trinta barra sessenta e sete, de Nove Cruzeiros Novos, em favor de Maria José de Souza Mendes; duzentos e treze barra sessenta e sete, de vinte e quatro cruzeiros novos, em favor de Ar-

mando de Almeida Moraes; duzentos e trinta e dois barra sessenta e sete, de setenta e quatro cruzeiros novos e quarenta centavos, em favor de Raimunda Freitas dos Reis e duzentos e trinta e três barra sessenta e sete, de cinquenta e seis cruzeiros novos, em favor de Carlos da Silva, todos com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição de Justiça e de Finanças, que foram aprovados. O Senhor Deputado Abel Figueiredo resume a Presidência dos trabalhos, usando da palavra para transmitir aos Senhores Deputados convite do Senhor Governador para que compareçam a uma conferência que será proferida pelos Senhores Secretários de Educação e Cultura e o Presidente da Fundação Educacional do Estado do Pará, quinta feira próxima, às dez horas, no auditório do Palácio do Governo. Usaram da palavra para explicações pessoais os Senhores Deputados João Reis e Nicolino Campos, tendo o Senhor Presidente encerrado a sessão às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, marcando outra para o dia seguinte a hora regimental. Foi lavrada a seguinte Ata que depois de ser lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em três de outubro de mil novecentos e sessenta e sete. (aa) Presidente Senhor Deputado Abel Figueiredo — Secretariados pelos Senhores Deputados Alfredo Coêlho e Antônio Guerreiro.

ATA da Quinquagésima Sétima Sessão Ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em nove de outubro de mil novecentos e sessenta e sete. Aos nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados: Américo Brasil, Alfredo Gantuss, Arnaldo Prado, Antônio Teixeira, Eulálio Mergulhão, Amintor Cavalcante, Abbas Arruda, Antônio Amaral, Ca-

rim Melém, Flávio Franco, Francisco de Freitas, Francisco Lobato, Gonzalo Duarte, Jorge Arbage, Júlio Aguiar, João Augusto, João Reis, Lourenço Lemos, Mário Queiroz, Nicolino Campos, Brabo de Carvalho, Simpliciano Medeiros, Victor Paz, Arnaldo Moraes, Fernando de Barros, Júlio Viveiros, Santino Corrêa, Hibernon Fontes, Maranhão Belo e Fernando Sampaio, o Senhor Presidente Deputado Abel Figueiredo, secretariado pelos Senhores Deputados Alfredo Coêlho e Antônio Guerreiro, verificando haver número legal declarou abertos os trabalhos. Iniciando a Hora do Expediente, não havendo expediente para ser lido, o Senhor Presidente facultou a palavra aos oradores inscritos, usando-a o Senhor Deputado Jorge Arbage, que depois de se referir às entrevistas concedidas a jornais de Manaus pelo Governador Danilo Azevedo, sobre a zona franca, apresentou requerimentos pedindo a imediata revisão dos favores fiscais concedidos à zona franca de Manaus, e outro pedindo urgência e preferência para o processo número noventa e sete, barra sessenta e sete, tendo ainda se referido a um requerimento de sua autoria, que se achava em pauta, pedindo a instalação de um pronto socorro no prédio onde funcionaria o SAMDU. Passando à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, não havendo nenhum Senhor Deputado feito uso da palavra para apresentação de lei, de resolução ou de emenda constitucional, o Senhor Presidente passou à matéria em pauta, submetendo a discussão única, em regime normal, os seguintes requerimentos: números quinhentos e quarenta barra sessenta e sete, do Senhor Deputado Hibernon Fontes, de apêlo ao Senhor Capitão dos Portos do Pará, para que sejam extensivos os benefícios do Boletim número trinta e nove barra sessenta e dois, às embarcações até vinte toneladas, isentando de vistorias anuais as embarcações de cinquenta toneladas, e isentando do pagamento de taxas de registro as plantas de construção; quinhentos e quarenta e sete barra sessenta e

sete, do Senhor Deputado Jorge Arbage, solicitando o empenho do Ministro Jarbas Passarinho no sentido de que o prédio cedido pela Prefeitura Municipal para instalação do SAMDU seja aproveitado para funcionamento de um pronto socorro, mantido pela Previdência Social; quinhentos e quarenta e oito barra sessenta e sete, do Senhor Deputado Fernando Sammaio, de apelo ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para que inclua no seu orçamento para mil novecentos e sessenta e oito a importância de Quatro Mil Setecentos e Cinco Cruzeiros Novos, para complementação do trecho Bandeira Branca-Entroncamento; quinhentos e quarenta e nove barra sessenta e sete, do Senhor Deputado Fernando Sampaio, de apelo ao Senhor Ministro da Educação e Cultura, solicitando providências para liberação de verbas destinadas à Universidade do Pará: quinhentos e cinquenta barra sessenta e sete, do Senhor Deputado Fernando de Barros, de apelo ao Senhor Governador do Estado, para que sejam criadas circunscrições de trânsito nas cidades de Bragança, Capaneira Castanhal e Santarém, e quinhentos e cinquenta e um barra sessenta e sete, do Senhor Deputado Fernando de Barros, de apelo ao Senhor Prefeito de Belém, para que seja feita limpeza na Travessa São Francisco, sendo todos aprovados. Não havendo nenhum Senhor Deputado feito uso da palavra para apresentação de requerimentos, o Senhor Presidente passou à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, submetendo a terceira discussão os seguintes processos, todos projetos de lei, do Executivo de abertura de crédito especiais, de números duzentos e dezoito barra sessenta e sete, de Vinte e dois Cruzeiros Novos e dezenove centavos, em favor de Helena Mendes; duzentos e dezenove barra sessenta e sete, de Vinte e Seis Cruzeiros Novos, em favor de Jandira Mourão Costa de Paula; duzentos e vinte e um barra sessenta e sete, de Cento e dezessete Cruzeiros Novos e Sessenta Centavos, em favor de Victor

C. Portela S/A.; Duzentos e trinta barra sessenta e sete, de Nove Cruzeiros Novos, em favor de Maria José de Souza Mendes; Duzentos e Trinta e Um barra sessenta e sete, de Vinte e Quatro Cruzeiros Novos, em favor de Armando de Almeida Moraes; Duzentos e Trinta e Dois Barra Sessenta e Sete, de Setenta e Quatro Cruzeiros Novos, em favor de Raimunda Feritas dos Reis; e Duzentos e Trinta e Três Barra Sessenta e Sete, de Cincoenta e Seis Cruzeiros Novos, em favor de Carlos da Silva, sendo todos aprovados. Foram submetidos a segunda discussão os seguintes processos, todos projetos de lei do Executivo de abertura de créditos especiais, de números Cento e setenta e seis barra sessenta e sete, de Cento e sessenta e dois Cruzeiros Novos, em favor de José Horácio Coêlho; cento e oitenta e três barra sessenta e sete, de Dezesseis Cruzeiros Novos e oitenta centavos, em favor de Farias Nobre, Pará, Ltda.; cento e oitenta e quatro barra sessenta e sete, de Oito Cruzeiros Novos, em favor de José Maria Matos; Cento e oitenta e cinco barra sessenta e sete, de Trinta e cinco cruzeiros novos e oitenta e oito centavos, em favor de Raimunda Amaral dos Passos; Cento e oitenta e seis barra sessenta e sete, de Sessenta e seis cruzeiros novos e trinta e seis centavos, em favor de Ernestina Pereira Maia; cento e noventa e dois barra sessenta e sete, de Cento e Trinta Cruzeiros Novos e Cincoenta Centavos, em favor de Orlandina Lobão da Silveira Cunha; Cento e Noventa e Três barra sessenta e sete, de Cincoenta e Dois Cruzeiros novos, em favor de Enilda Amoêdo Cordovil, e Duzentos e Oito barra sessenta e sete, de Cento e Vinte e Nove Cruzeiros Novos, em favor de Creusa Leão Machado, sendo todos aprovados. Esgotada a matéria em Pauta, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e sete minutos, marcando outra para o dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da

Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em nove de outubro de mil novecentos e sessenta e sete. (a) Presidente Sr. Deputado Abel Figueiredo Senhores Deputados Alfredo Coêlho e Antônio Guerreiro.

ATA da Quinquagésima Quarta Sessão Ordinária da Assembleia Legislativa, realizada em quatro de outubro de mil novecentos e sessenta e sete. Aos quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Américo Brasil, Eulálio Mergulhão, Abbas Arruda, Flávio Franco, Gonçalo Duarte, Júlio Aguiar, Ney Peixoto, Brabo de Carvalho, Fernando de Barros e Maravalho Belo, o Senhor Presidente, Deputado Abel Figueiredo, secretariado pelos Senhores Deputados Alfredo Coêlho e Antônio Guerreiro, depois de feita a chamada, verificando não haver "quorum" para iniciar a sessão, declarou que iria aguardar os quinze minutos regimentais. Decorrido esse prazo, como persistisse a falta de número, o Senhor Presidente chamou a atenção dos Senhores Deputados presentes para que no dia seguinte viria a esta Casa para proferir uma palestra no auditório do Palácio do Governo pelo Senhor Secretário de Educação e Cultura e pelo Diretor da Fundação Educacional do Estado e encarecendo a presença dos Senhores Deputados à mesma. Em seguida o Senhor Presidente declarou não haver sessão, nos termos do § 2.º do artigo 66 do Regimento Interno, marcando outra para o dia seguinte a hora regimental. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da

DECRETO LEGISLATIVO N. 21/67

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 177, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com os artigos 86, 143, 145, 159, item II, e 161, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), e do artigo 178, da Resolução n. 8, de 29-5-1961 e, ainda da Resolução n. 34, de 17-3-1967, Santino Ferreira da Costa, no cargo de Assessor Técnico da Comissão de Finanças, do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado, percebendo os proventos anuais de NCr\$ 2.250.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 20 de dezembro de 1967.

Deputado ABEL NUNES DE FIGUEIREDO — Presidente.

Deputado ALFREDO FERREIRA COELHO 1.º Secretário.

Deputado ANTÔNIO GUIMARAES GUERREIRO — 2.º Secretário.

(G. — Reg. n. 15656)

DECRETO LEGISLATIVO N. 22/67

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 177, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a Gilberto da Silva Costa, ocupante do cargo de Datilógrafo, da Secretaria da Assembleia Legislativa, licença especial (6 meses), a partir do dia 26.12.1967 a 23.6.68.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 20 de dezembro de 1967.

Deputado ABEL NUNES DE FIGUEIREDO — Presidente.

Deputado ALFREDO FERREIRA COELHO 1.º Secretário.

Deputado ANTÔNIO GUIMARAES GUERREIRO — 2.º Secretário.

(G. — Reg. n. 15657)